



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS
CNPJ:11.190.128/0001-81

TERMO DE JUSTIFICATIVA

1º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Solicitação: 1º Termo Aditivo Contratual tem como objeto acréscimo de 25% no quantitativo.

Dados Contratuais: Contrato nº **367/2023**, Processo Licitatório nº**073/2023**, Pregão Eletrônico nº025/2023.

Contratantes: Secretaria Municipal de Saúde-SMS, e Paramed Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Trata-se de pedido de acréscimo de 25% no quantitativo do contrato nº **367/2023** oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO nº073/2023** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº025/2023**, no qual figuram como partes **O MUNICÍPIO DE REDEÇÃO** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS, PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, que possui como objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA RENAME DESTINADOS AO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA, A SEREM DISPENSADOS NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE REDEÇÃO/PA.**

I. DOS FATOS E ARGUMENTOS QUE ENSEJAM E DÃO GUARIDA AO PEDIDO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Diante da necessidade de aumentar em 25% o quantitativo do contrato 367/2023 com vencimento em 16/11/2024 que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA RENAME DESTINADOS AO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA, A SEREM DISPENSADOS NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE REDEÇÃO/PA**, oriundos do Processo Licitatório nº 073/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº025/2023, uma vez, que o quantitativo originalmente licitado não corresponde atualmente a suficiência da demanda apresentada.

A presente solicitação visa fundamentar a realização do 1º Termo Aditivo de Quantitativo do Contrato 367/2023, o referido aditivo se faz necessário pois houve consumo em quase toda totalidade dos medicamentos contratados, considerando que a suspensão do fornecimento desses medicamentos acarretará grandes transtornos à saúde de nosso município, nesse sentido, faz-se necessário aditivar o contrato em 25% de seu valor total, uma vez que há legalidade, disponibilidade e capacidade do fornecedor atual.

O contrato em questão necessita de aditivo de acréscimo de quantidade de 25% para que seja mantida a continuação do fornecimento dos medicamentos do contrato mencionado, uma vez que a quantidade licitada já se encontra próximo de esgotar e dessa forma, busca-se evitar o risco da falta de fornecimento dos medicamentos que são essenciais para o funcionamento das unidades de saúde de nosso município.

Vale mencionar que um dos princípios fundamentais do SUS é a universalidade, o que significa que todos os cidadãos têm direito ao acesso igualitário aos serviços de saúde, independentemente de sua



condição econômica, social ou de saúde.

Manter um estoque adequado de medicamentos na Atenção Básica é essencial para garantir a continuidade dos serviços de saúde, visto que os medicamentos desempenham um papel crucial no sucesso de muitos tratamentos médicos e a falta desses medicamentos pode resultar em interrupções nos tratamentos, conseqüentemente comprometendo o resultado almejado.

Embora, em nossos Processos Licitatórios sejam realizadas pesquisas quanto a demanda dos objetos licitados a fim de que o mesmo contemple as demandas do município pelo período originalmente estabelecido em contrato, infelizmente sendo a saúde um serviço de difícil previsão, alguns itens podem ter mais saída que outros, principalmente medicamentos, como no caso dos objetos do contrato 367/2023. Assim, devido à alta demanda por alguns medicamentos, e prezando pelo princípio da economicidade e eficiência, resta imprescindível que seja elaborado aditivo de acréscimo de quantitativo que abranja todos os itens contemplados pelo contrato em destaque.

Considerando essa obrigação de fornecer aos munícipes atendimento de qualidade, a quantidade estipulada no contrato nº367/2023 não tem sido suficiente para atender de maneira eficaz esse fornecimento, fazendo com que a Secretaria tenha que se desdobrar para não interromper o atendimento nas unidades de saúde, deixando a população desamparada, visto que o objeto do contrato é de extrema importância para realizar atendimentos e contribuir no tratamento, não podendo ser suspenso. Sendo assim, urge a necessidade da aditivação de quantidade do contrato supramencionado, tendo em vista a responsabilidade do Município de Redenção em não deixar que falte aos nossos munícipes, um tratamento de qualidade.

Importa destacar que é possível inferir que o aumento de 25 % no quantitativo do contrato requerido significa respeito aos princípios da economicidade e da continuidade da prestação do serviço público, ora, no decorrer do contrato vigente a contratada cumpriu com diligência as cláusulas contratuais, entregando nos prazos estabelecidos, de modo a contribuir para o bom andamento dos serviços prestados por essa secretaria e unidades básicas de saúde de nosso município.

Já quanto ao aspecto de vantagem de ordem econômico-financeira, observa-se que serão mantidas as mesmas condições acordadas, o que é vantajoso para a municipalidade em congelar os valores dos serviços já estipulados, às partes já se encontram devidamente acordadas, conforme ofício de aceitação anexado a esta justificativa.

Portanto, os argumentos e fundamentos fáticos, bem como a documentação apontada e acostada são mais que suficientes a ensejar a confecção do presente termo aditivo contratual ora solicitado. A seguir passemos aos fundamentos legais e jurídico-contratuais aptos a embasar a presente justificativa.

II. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICO-CONTRATUAIS PERMISSIVOS À CONFECCÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Note-se que o presente aditivo de quantitativo nos limites permitidos por lei é uma estimativa na tentativa de suprir as necessidades da presente Secretaria até que o contrato seja encerrado.

O Procedimento de Aditivo Contratual, está regulado pela Lei de Licitações, de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS
CNPJ:11.190.128/0001-81

do Art. 37, § 21º, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, de modo que preleciona:

Art. 65. **Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas,** nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Dessa forma, considerando que no caso em tela, a confecção do 1º Termo Aditivo Contratual é para aumento de 25% no quantitativo é perfeitamente cabível, vez que obedecidos os termos da lei e cláusulas contratuais.

Aliado a tal fato, note-se ainda que ao optar pelo acréscimo do referido contrato a Administração está atendendo a um princípio importante que é o **da economicidade**, levando ainda em consideração que o presente processo de aditivo contratual supre todas as necessidades quanto a publicidade do contrato, manutenção de cláusulas vantajosas para Administração, transparência e idoneidade do procedimento.

Portanto, diante da necessidade de manutenção das unidades de saúde especialmente quando se trata de fornecimento de medicamentos, trata-se de decisão unilateral desta Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA, em provocar nos moldes do que estabelece o artigo 65, I, “b” da Lei Federal n. 8.666/93.

III. DA PESQUISA MERCADOLÓGICA

No que diz respeito à pesquisa de mercado, é fundamental ressaltar que foram conduzidas análises minuciosas, em empresas de outros estados, bem como cotação realizada no **Banco de Preços**, com o intuito de evidenciar a adequação do valor do contrato vigente. Esse procedimento meticuloso permitiu comprovar que o montante estipulado no contrato atual com a empresa **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, está em consonância com as práticas e valores praticados no mercado, fortalecendo, assim, a sua legitimidade e viabilidade.



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS
CNPJ:11.190.128/0001-81

IV. DO PLANO DE METODOLOGIA DA UTILIZAÇÃO DO QUANTITATIVO

A utilização do quantitativo solicitado se dará através do Cronograma de Desembolso (ou Cronograma Físico-Financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

O Cronograma de Desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo:

Especificações solicitadas	Valor médio mensal estimado R\$	Meses de execução	Valor médio total estimado R\$
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA RENAME DESTINADOS AO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA, A SEREM DISPENSADOS NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA.	R\$ 28.845,00	5	R\$ 144.225,00

Mês 07/24	Mês 08/24	Mês 09/24	Mês 10/24	Mês 11/24
R\$ 28.845,00	R\$ 28.845,00	R\$ 28.845,00	R\$ 28.845,00	R\$ 28.845,00
Valor total R\$ 144.225,00				

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda nesta seara, ressalte-se que a presente secretaria opta por aditivar os quantitativos dos itens do contrato 367/2023 em 25% (vinte e cinco por cento), uma vez que, após análise a quantidade licitada para esses itens não será suficiente para que as Unidades de Atenção Básica mencionadas anteriormente sejam devidamente abastecidas até final do prazo contrato, garantindo assim a assistência aos munícipes. Nesta ocasião, merece destaque o fato de ser inviável a realização de novo Processo Licitatório, tendo em vista a possibilidade de aditivação da quantidade licitada em 25% (vinte e cinco por cento).

É a justificativa

Redenção-PA, 10 de julho de 2024.

ÁGUEDA CLEIDE DE SOUSA PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Decreto n. 085/2022